

PROJETO DE LEI Nº 74/2004

MENSAGEM Nº 29/2004

RECEBIDA EM: 25 de junho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 74/2004

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de junho de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de agosto de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de agosto de 2004.

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV e Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de agosto de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 841/2004

Lei nº 2370, de 16 de agosto de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3345 do dia 18 de agosto de 2004.

DIÁRIO DO POVO

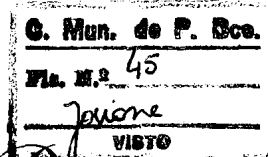
ANO XIX

EDIÇÃO 3345

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.370

Súmula: Autoriza a doação de imóvel à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras 71-M, com área de 1.000,00m², (um mil metros quadrados), e 71-M-1, com área de 1.361,80m² (um mil, trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), matriculadas respectivamente sob nº 24.849 e 24.850, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 13.462,26 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07. **Parágrafo Único.** A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte: I - Inalienabilidade permanente; II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante o Projeto de Cultivo de Horticultura e Plantas Medicinais e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro; III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei; IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária; V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações. **Art. 2º.** As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE. **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de agosto de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 74/2004

Súmula: Autoriza a doação de imóvel à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras 71-M, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), e 71-M-1, com área de 1.361,80 m² (mil, trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), matriculadas respectivamente sob nº 24.849 e 24.850, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 13.462,26 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I – inalienabilidade permanente;
- II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante o Projeto de Cultivo de Horticultura e Plantas Medicinais e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
- IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2004

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para doar as chácaras 71-M, com área de 1.000,00m², e 71-M-1, com área de 1.361,80m², matriculadas respectivamente sob nº 24.849 e 24.850, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 13.462,26, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

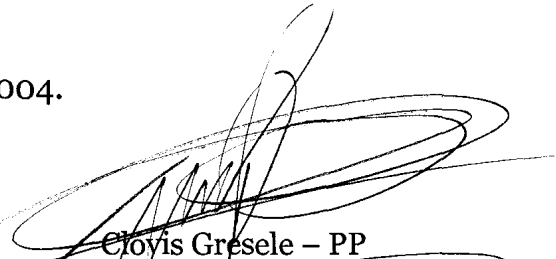
A APAE é uma sociedade sem fins lucrativos e pleiteia a doação das referidas áreas de terras, com o objetivo de construir área esportiva e implantar o Projeto de Cultivo de Plantas Medicinais, que servirá para o seu auto-sustento.

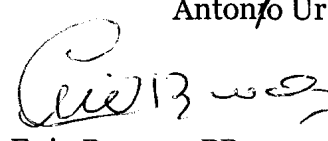
Conforte informa a Presidente da APAE, Senhora Ane Eloise de Lima, através do ofício nº 107/2003, datado de 27 de outubro de 2003, a solicitação da doação das chácaras deve-se ao fato de que os referidos terrenos foram doados ao Clube de Imprensa de Pato Branco, através da lei municipal nº 1581, de 25 de abril de 1997, sendo a doação condicionada a edificação da sede social da donatária da época, o que não ocorreu. Diante disso, os imóveis foram colocados à disposição da Prefeitura Municipal, podendo agora serem doados para quem deles necessita.

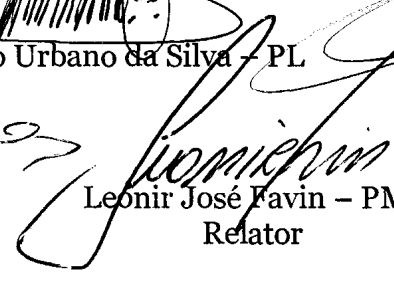
Como a matéria apresenta os requisitos de ordem legal e por ser justa e necessária para a continuidade dos trabalhos que são desenvolvidos pela APAE, os quais são de grande relevância social, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

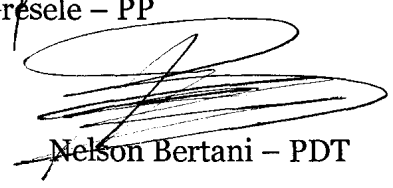
É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 5 de agosto de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL


Cloyis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP


Leonir José Favini – PMDB
Relator


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2004

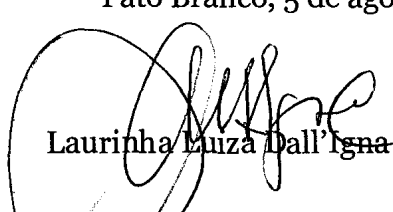
Através do projeto de lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar as chácaras 71-M, com área de 1.000,00m², e 71-M-1, com área de 1.361,80m², matriculadas respectivamente sob nº 24.849 e 24.850, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 13.462,26, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

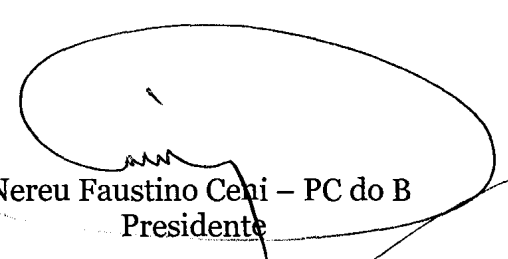
Para ter mérito quanto a doação de imóveis a donatária deve preencher os requisitos constantes da lei municipal nº 1207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas. É o que acontece com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que é uma entidade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, merecendo, portanto obter a doação dos referidos imóveis.

Conforme informa a Presidente da APAE, Senhora Ane Eloise de Lima, nos terrenos objetos da doação, serão construídas duas estufas para a implantação do Projeto de Cultivo de Horticultura e Plantas Medicinais, bem como, serão construídos canteiros que terão como objetivo o consumo na entidade e comercialização desses produtos, visando a auto-sustentação, beneficiando diretamente cento e doze educandos portadores de necessidades especiais.

Por todo o valor social, por tratar-se de uma entidade que oferece educação especial, concluímos, após análise, pelo mérito da mesma e emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

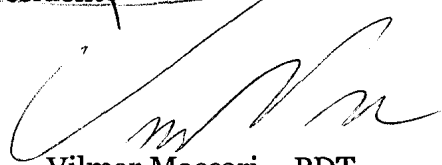
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 5 de agosto de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, enviado a esta Casa de Leis com a Mensagem nº 29/2004, obter autorização legislativa para autorizar a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A doação se refere aos imóveis, chácaras 71-M e 71-M-1, avaliadas em R\$ 13.462,26 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), matriculadas respectivamente sob nº 24.849 e 24.850, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é uma entidade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07, e pode ser contemplada com a doação dos referidos imóveis, uma vez que preenche requisitos constantes da lei municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

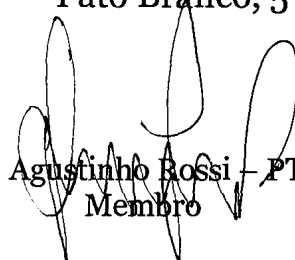
Conforme consta da Mensagem nº 29/2004, datada de 19 de maio de 2004, a qual encaminhou o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa, no referido imóvel, objeto da doação serão construídas duas estufas para implantação do Projeto de Cultivo de Horticultura e Plantas Medicinais, bem como, a construção de canteiros que terão como objetivo o consumo na entidade e a comercialização dos produtos, visando a auto-sustentação.

Pelo aspecto social a utilização do imóvel será de grande importância para a entidade, que visa a auto-sustentação, a qual tem como objetivo principal a educação especial de crianças, jovens e adultos.

Financeiramente a referida doação não acarretará em ônus para o Município, uma vez que os imóveis, objetos da presente matéria, foram doados para o Clube de Imprensa de Pato Branco, através da lei nº 1581, de 25 de abril de 1997, sendo que esta foi revogada pela lei nº 2241, de 28 de abril de 2003. Posteriormente, os mesmos foram colocados à disposição dessa Prefeitura Municipal, podendo agora serem doados para a APAE.

Pelo acima disposto, após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

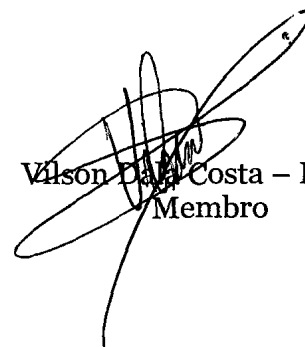
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 5 de agosto de 2004.

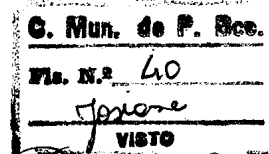

Agostinho Rossi – PTB
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Membro


Silvio Hasse – PDT
Relator


Valmir Tasca – PFL
Membro


Vilson Dal Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 074/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar as Chácaras 71-M, com área de 1.000,00 m² e 71-M-1, com área de 1.361,80 m², matriculadas respectivamente sob nº 24.849 e 24.850 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliadas em R\$ 13.462,26 (Treze mil, quatrocentos e sessenta e dois mil e vinte e seis centavos), à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07.

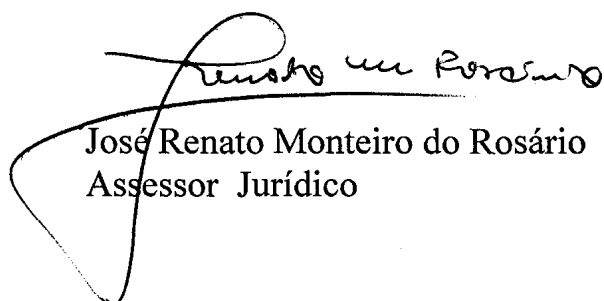
O imóvel acima descrito destina-se a implantação pela donatária de Projeto de Cultivo de horticultura e Plantas Medicinais, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, especialmente no que se refere o disposto contido no artigo 9º e seus incisos.

Cumpridas as formalidades legais, efetuadas as diligências de estilo, está a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de julho de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

N.º 029/2004
11:20 002419 1/1
*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 029/2004**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

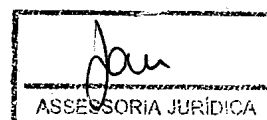
Encaminhamos à essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe a doação das chácaras 71-M, com área de 1.000,00m², (um mil metros quadrados), e 71-M-1, com área de 1.361,80m² (um mil, trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), matriculadas respectivamente sob nº 24.849 e 24.850 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 13.462,26 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

No imóvel serão construídas duas estufas para implantação do Projeto de Cultivo de Horticultura e Plantas Medicinais, bem como a construção de canteiros que terão como objetivo o consumo na entidade e a comercialização dos produtos, visando a auto-sustentação.

Anexo, encaminhamos cópia da documentação exigida pela Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar essa Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que muito tem feito pelos munícipes de Pato Branco, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

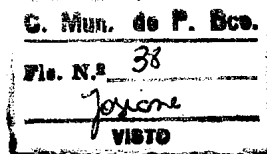
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de maio de 2004.


Clóvis Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 74/2004

Súmula: Autoriza a doação de imóvel à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras 71-M, com área de 1.000,00m², (um mil metros quadrados), e 71-M-1, com área de 1.361,80m² (um mil, trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), matriculadas respectivamente sob nº 24.849 e 24.850, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 13.462,26 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07.

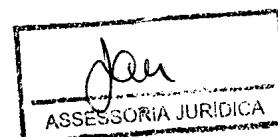
Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

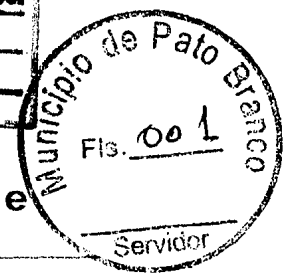
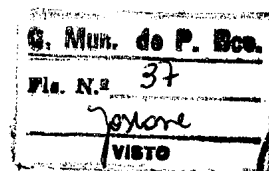
- I - Inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante o Projeto de Cultivo de Horticultura e Plantas Medicinais e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º. As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Sato Padoan
Prefeito Municipal





**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ 07.773.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 32.4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
EX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

Of. 107/2003

Pato Branco, 27 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pato Branco, vem por meio deste solicitar a doação em favor desta Entidade, das Chácaras 71-M área de 1000m² - matrícula nº 24.849 e 71-M-1 com área de 1.361m² - Matrícula nº 24.850, sem benfeitorias visto que os referidos são lindeiros com o terreno da APAE.

A presente solicitação deve-se ao fato de que sabedores de que os referidos terrenos foram doados ao Clube de Imprensa de Pato Branco em abril de 1997 e sendo a doação condicionada a edificação de sede social, o que não ocorreu, os mesmos foram colocados à disposição dessa Prefeitura Municipal.

Para tanto, solicitamos a doação das Chácaras para esta Entidade para a construção de área esportiva e implantação do Projeto de cultivo de Plantas Medicinais.

Na expectativa da possibilidade de atendimento frente ao exposto, apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANE ELOISE DE LIMA
Presidente

Exmo. Sr.
CLOVIS SANTO PADOAN
DD. Prefeito Municipal de Pato Branco / PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

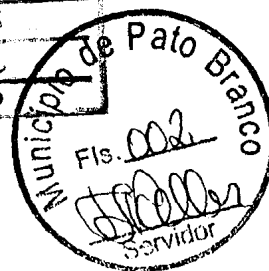
PROTOCOLO

Nº 229795



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 36
J. J. J. J.
VISTO



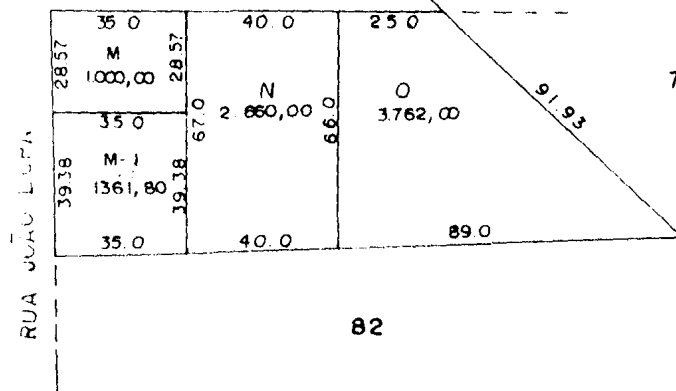
ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

CHA. 71 - M, N, O

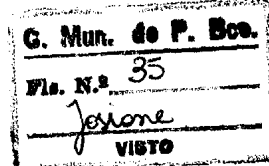
RUA MARILIA





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICAÇÃO
Jornal Oficial do Paraná
nº 3023 - data 04/05/2003
HW Perceira

LEI Nº 2.241

Data: 28 de abril de 2003.

Súmula: Revoga a Lei nº 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação de imóvel ao **Clube da Imprensa de Pato Branco**.

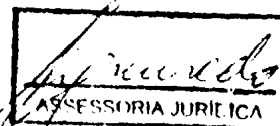
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação das chácaras 71-M com a área de 1.000,00 m² conforme matrícula nº 24.849 e 71-M-1 com a área de 1.361,80 m² conforme matrícula nº 24.850, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 13,462,26 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), para **CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 80.873.466/0001-30.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de abril de 2003.

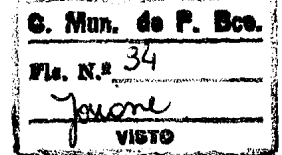

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO 001/2004

Data: 19 de abril de 2004.

Do: Chefe de Sistema de Controle Interno

À: Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Assunto: Solicita avaliação de imóvel.

Prezados Senhores:

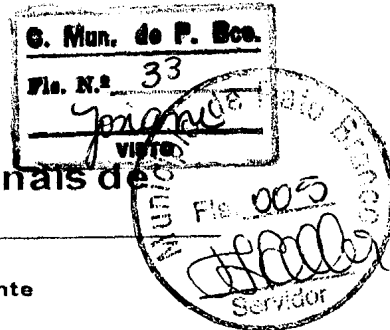
Para podermos atender ao contido no Ofício nº 107/2003, datado de 27 de outubro pp., protocolado sob nº 229795, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, vimos solicitar a avaliação do imóvel objeto da solicitação.

Cordialmente.

Pedro Alberto Rost
Chefe de Sistema de Controle Interno

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ 17.771.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) 44440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



Of. nº 067/2004

Pato Branco, 22 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor
CLOVIS SANTO PADOAN
Prefeito Municipal de Pato Branco

Senhor Prefeito:

Através do presente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco vem apresentar a documentação necessária estabelecida na Lei nº 1.207, a qual institui normas para a doação de imóveis públicos, para análise do pedido de doação de dois (02) terrenos em favor desta Associação, através do ofício nº 107/2003.

Informamos que nos respectivos terrenos serão construídas duas (02) estufas para a implantação do Projeto de cultivo de Horticultura e Plantas Medicinais, bem como a construção de canteiros que terão como objetivo o consumo na entidade e comercialização desses produtos, visando a auto-sustentação.

O presente projeto beneficiará diretamente 112 (cento e doze) educandos portadores de necessidades especiais.

Para tanto, anexamos a documentação da entidade, croqui das edificações, cronograma físico financeiro e demais explicações.

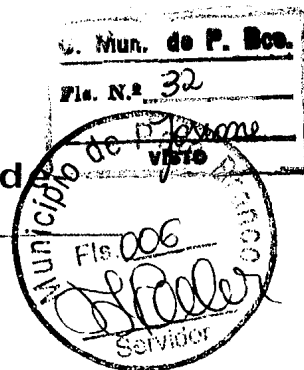
Certos de podermos contar com o vosso apoio frente ao exposto, agradecemos a especial atenção.

Atenciosamente,


ANE ELOISE DE LIMA
Presidente da APAE de Pato Branco (PR)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ 17.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 14440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 86606-390 - Pato Branco - PR



Cronograma Físico financeiro

Lote M

Construção de 02 (duas) estufas de 120m² cada.

Valor R\$ 2.160,00

Lote M-1

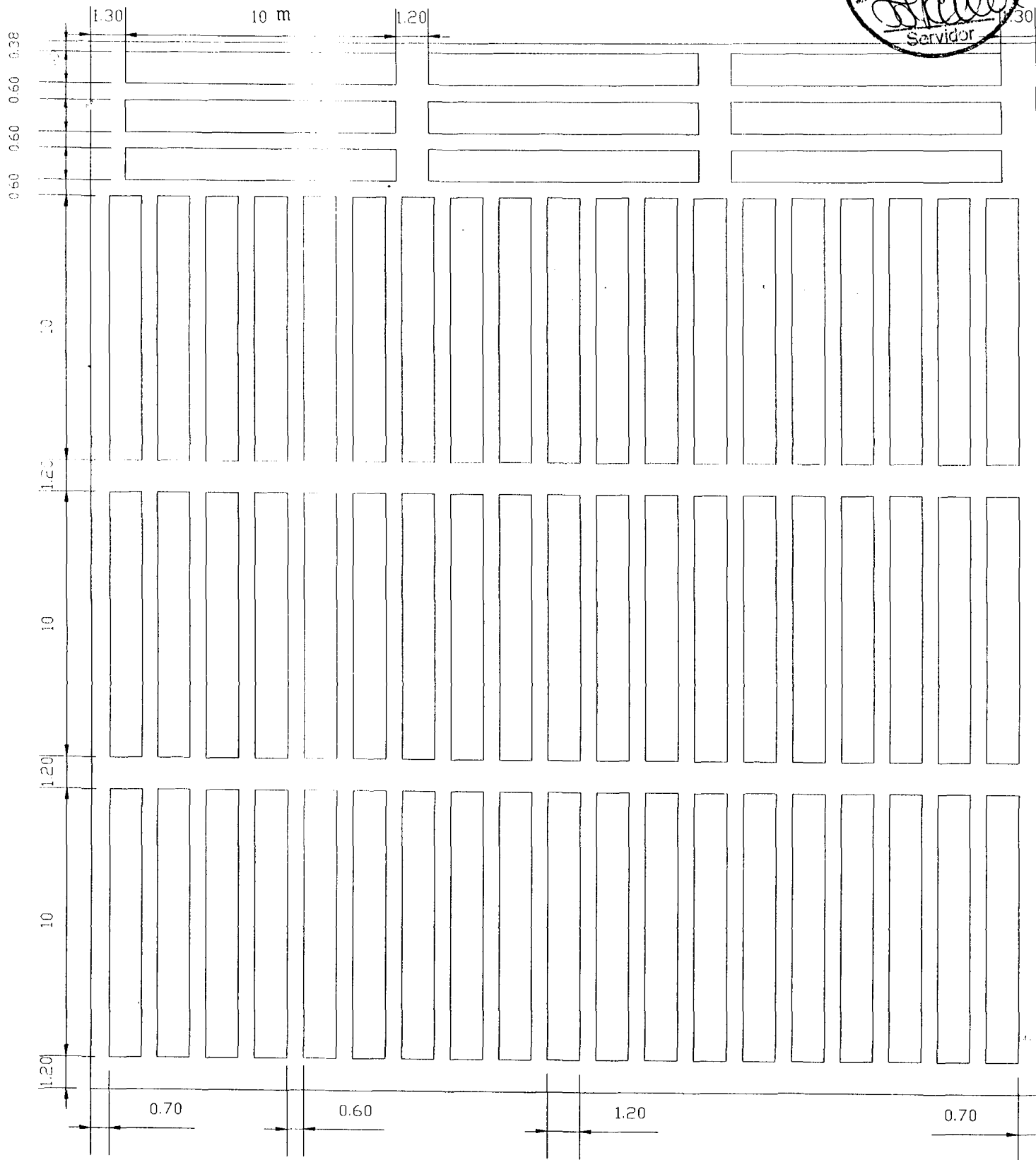
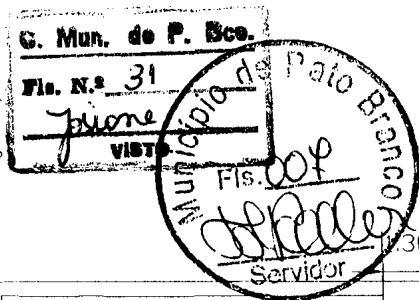
Construção de 66 (sessenta e seis) canteiros, sendo 28 (vinte e oito) canteiros com proteção lateral, totalizando o valor de R\$ 756,00. Os 38 (trinta e oito) canteiros restantes serão feitos no solo.

A mão de obra para a construção das estufas, análise do solo, acompanhamento e orientação serão efetuadas pelo Departamento de Agronomia do CEFET – PR, unidade de Pato Branco.

- Início das Atividades: Agosto / 2004
- Término das atividades: dezembro / 2004

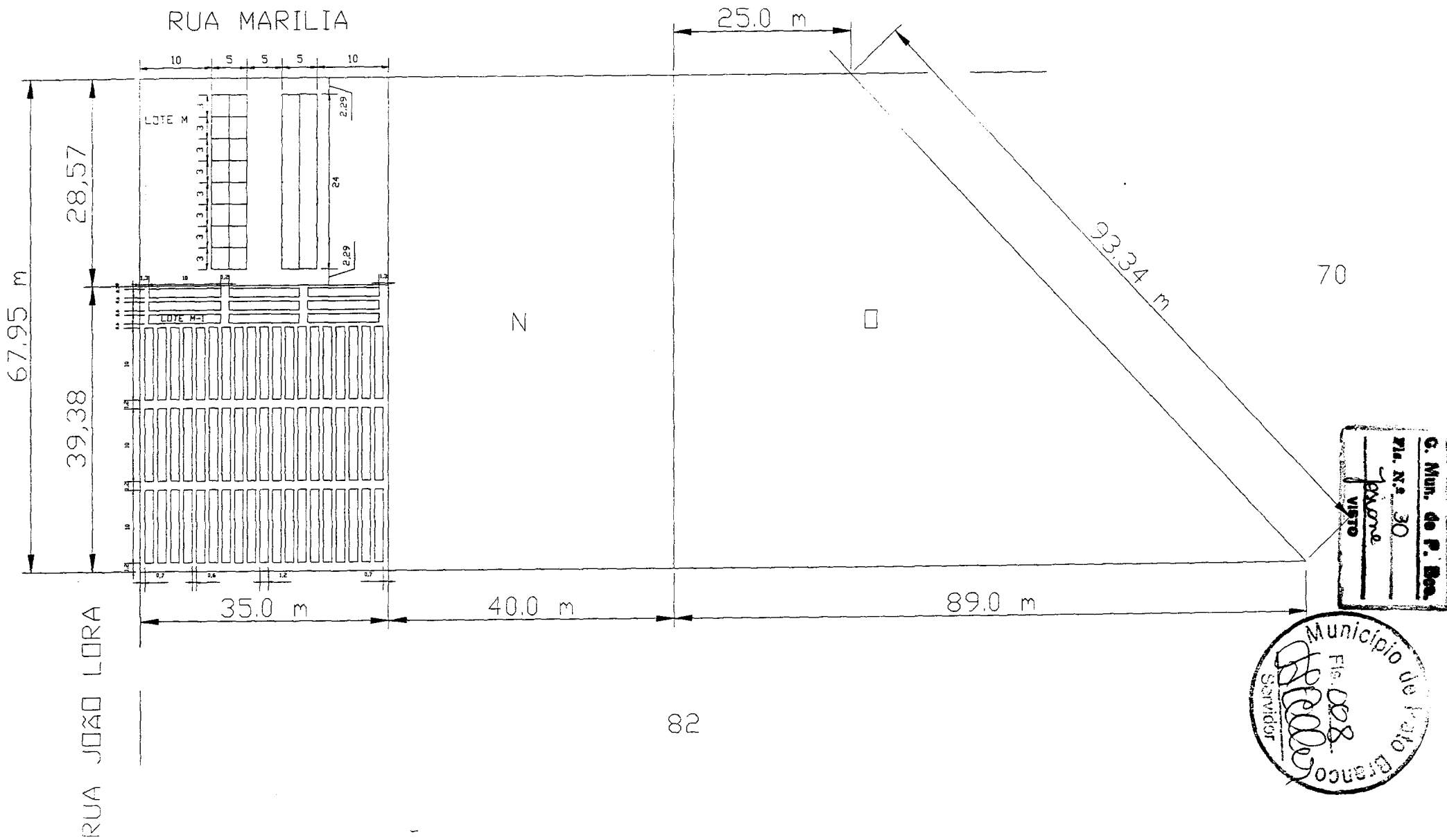

ANE ELOISE DE LIMA
Presidente da APAE de Pato Branco (PR)

CANTEIROS



LOTE M-1.

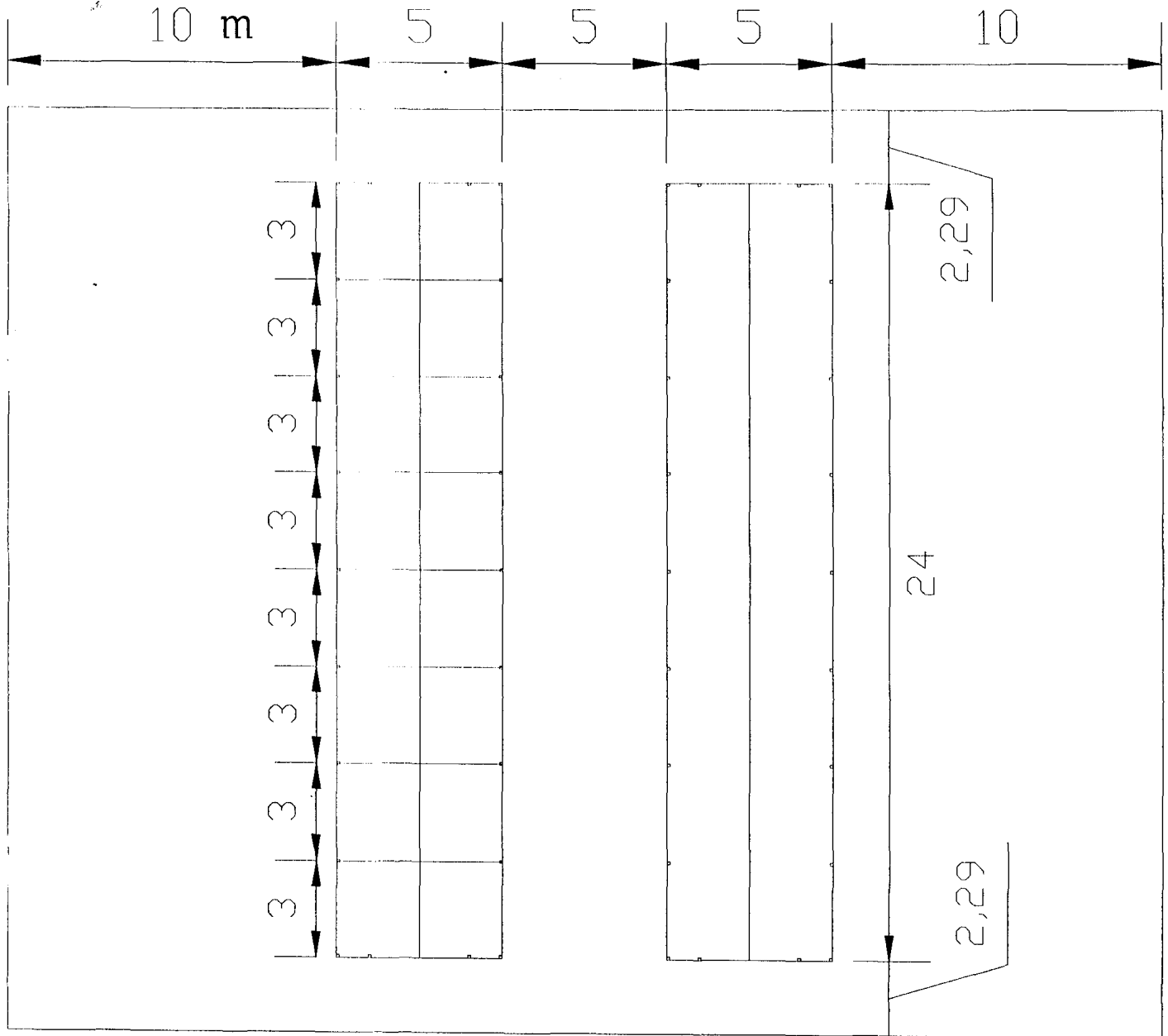
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CIDADE DE PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL DA QUADRA N



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
phone
VISTO



CASA VEGETATIVA



LOTE M



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

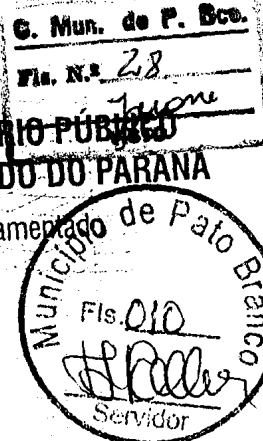
CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414
85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br



Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ 77.130.953/0001-07, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

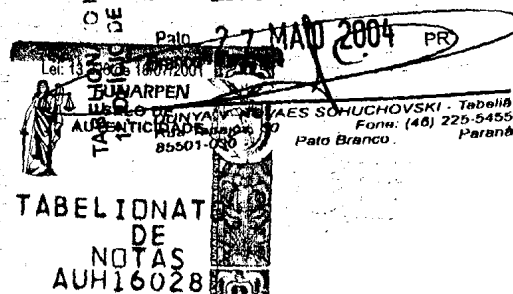


PATO BRANCO/PR, 20 de Maio de 2004, 16:03:56

DILMAR ALUIZIO VERONESE



AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____
Em lesão? _____
apresentado Dou tó da verdade



Custas = R\$ 16,29

Página 001/001

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - RRD. SOB. N° 476-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85606-390 - Pato Branco - PR

ESTATUTO DA APAE DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

Da APAE e seus Fins

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, APAE de Pato Branco fundada no dia 27 de março de 1976, nesta cidade de Pato Branco, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º A APAE de Pato Branco é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em , Estado do Paraná.

§ 1º A APAE de Pato Branco adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de Pato Branco, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com as disposições do Estatuto da Federação Nacional, da Federação do Estado e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001).

Art. 4º São os seguintes os fins desta APAE:

- promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- atuar na definição da política municipal, regional e estadual de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento _____
Em test. _____ apresentado Dou fé da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 476-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



- d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades municipais, regionais e estaduais que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;
- e) encarregar-se, em âmbito municipal, regional e estadual, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- h) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência, desde os de prevenção até os de amparo ao idoso;
- i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano.
- j) divulgar no município as experiências apaeanas;
- k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área da deficiência mental e, outras, desde que contempladas na proposta pedagógica da Escola de Educação Especial, àqueles que deles necessitarem.
- l) desenvolver política de autodefensores garantindo a sua participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa Portadora de Deficiência" aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.

Art. 5º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização e execução de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

TABELionato NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

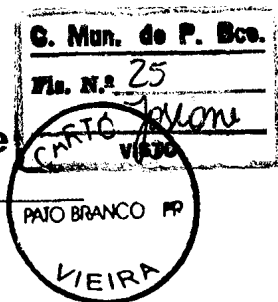
Confere com o documento _____
Em _____ de _____ de _____
apresentado _____
da verdade _____

Pato Branco, 27 MAIO 2004, PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tupyas, 50 - Fone: (46) 225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 475-A - Servidor
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor.
- d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa do Movimento Apaeano;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- f) firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência.
- g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;
- h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, destacando-se entre outras, colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais.
- i) criar e auxiliar na manutenção de lares para a pessoa portadora de deficiência;
- j) oferecer oportunidade a que pessoas portadoras de deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6º A APAE de Pato Branco integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

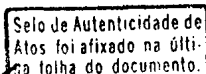
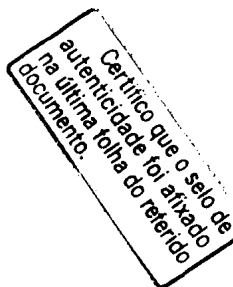
§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Paraná, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação Estadual das APAEs, até o dia 15 de março, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte.

CAPÍTULO II

Dos Associados



TABELionato NOVAES
1º OFICIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

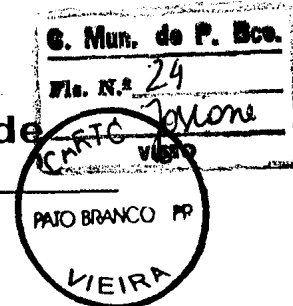
Confere com o documento _____
Em test. _____ apresentado Dou fé de verdade

Pato Branco 27/MAIO/2004 PR

DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 7º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 8º O quadro de associados da APAE é constituído pelas seguintes categorias:

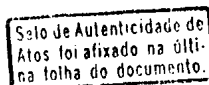
- contribuintes - são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- beneméritos - são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;
- correspondentes - são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- honorários - enquadrar-se-ão nessa categoria as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.
- especiais - são os pais ou responsáveis legais, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, gozando dos mesmos direitos e deveres dos associados contribuintes, sendo a contribuição ou isenção definida pela diretoria.
- fundadores - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º São direitos assegurados dos Associados Contribuintes:

- participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;



TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

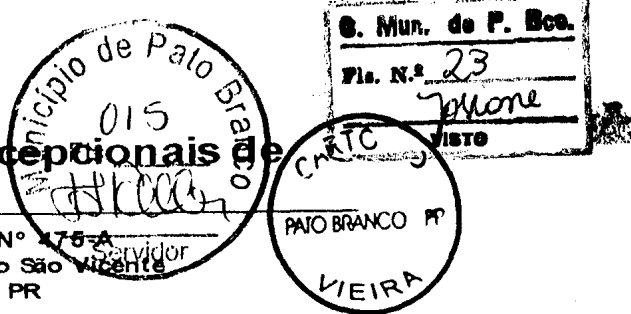
Confere com o documento _____
Em testº _____ apresentado Dou fé da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tupiã, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto.
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Delegacia Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

§ 1º Os associados beneméritos, honorários, correspondentes, fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações de associado.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar e nem ser votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 10. São obrigações dos associados da APAE:

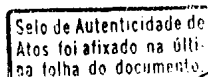
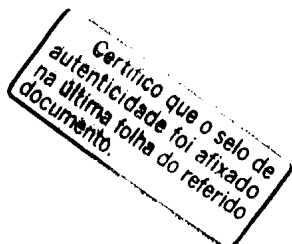
- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições mensais, exceto os associados especiais ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da APAE e prestar todas as informações por ela solicitadas;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Demissão
- 4 - Exclusão.



TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

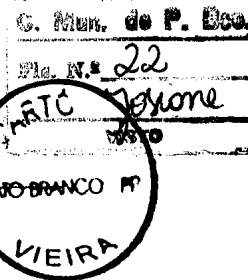
Confere com o documento _____
Em testº _____ apresentado Dou fé da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DONIA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 476-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A demissão será aplicada pelo presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.

§ 4º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

Art. 12. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Seção V

Dos Títulos Honoríficos

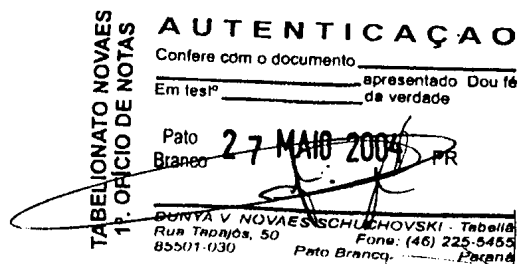
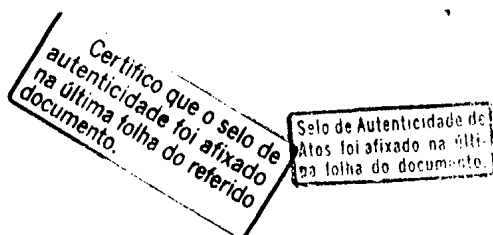
Art. 13. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

- a) Associado Benemérito
- b) Associado Honorário

§ 1º São Associados Beneméritos as personalidades que tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição ou para a Federação Nacional das APAEs.

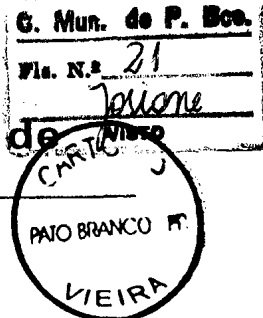
§ 2º São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que prestaram relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

§ 3º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - RRD. SOB. N.º 475-Ador
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85606-390 - Pato Branco - PR



§ 4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o candidato ao título.

§ 5º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação Nacional das APAEs e à Federação das APAEs do Estado.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da APAE

Seção I

Da Organização

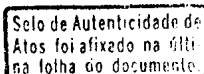
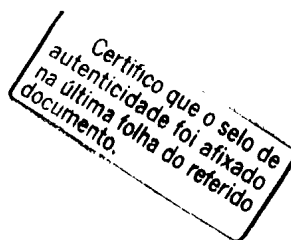
Art. 14. São órgãos da APAE:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, deverão ter suas vagas preenchidas com no mínimo 30% de pais ou responsáveis legalmente constituído.



TABELIGNATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

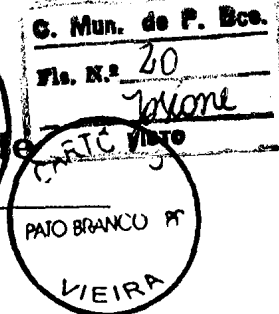
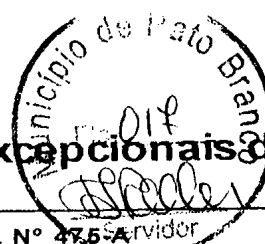
Confere com o documento _____
apresentado Dou fé
Em lei nº _____ da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DONIA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 475
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da APAE que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Tesouraria da APAE, bem como os isentos.

§ 1º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 2º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 3º A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o membro associado mais antigo no quadro de associados da APAE.

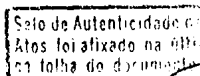
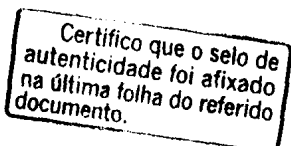
Art. 16. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama ou registrado postal, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 17. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete:

- reformular o Estatuto;
- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APAE;
- eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- destituir o Presidente.
- aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.



TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

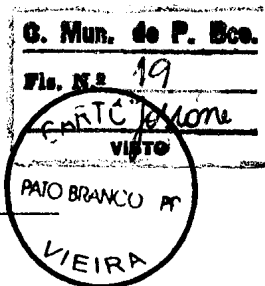
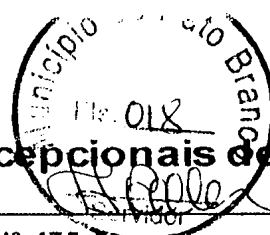
Confere com o documento _____
Em _____ apresentado _____
Em _____ da verdade _____

Pato Branco, 27 MAIO 2004 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-6455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto.
- g) Julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE ou em lugar designado pela Diretoria Executiva.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos pares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 17, com posse até 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 17 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia. Ela não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou, quando houver requerimento assinado por no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade de Atos formalizado na última folha do documento.

ABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado ou fê Em testº da verdade

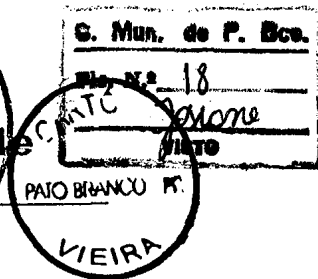
Pato Branco

27 MAIO 2004

DUNYA V. NOVAES RCHLJHGVNKT - Tabella Rua Tanhaia, 60 Fone: (46) 225-5455

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, dado ao Presidente, salvo se a matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa portadora de deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não, os nomes do Procurador Geral e do Procurador Adjunto indicados pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas existentes no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva indicados pela mesma, permanecendo desta forma os que forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) indicar 10 (dez) nomes para composição do Conselho Fiscal dentre associados da APAE, quite com as suas obrigações financeiras, onde elegerão 03 membros efetivos e 03 membros suplentes.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, indicado e eleito pelo Conselho de Administração, entre os associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade do ato formalizado na última folha do documento.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

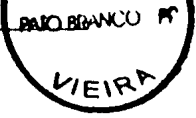
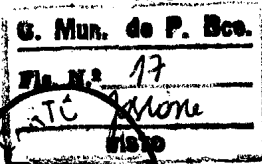
Confere com o documento _____
Em testº _____apresentado Dou té
da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DUNYA V NOVAES SCHUCHOWSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-8465
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 478-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



§ 1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese esta em que as contas serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente.

Art. 25 A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses,

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade do Atos foi afixado na última folha do documento.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
Em testº _____ apresentado Dou fé de verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225.5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 4754
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

sendo necessária a presença de pelo menos cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- promover a realização dos fins da APAE;
- elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- aprovar a admissão de associados;
- elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
- submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração, para parecer, remetendo-as a seguir, à Assembléia Geral;
- submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins da associação, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;
- receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

Certifico que o selo de autenticidade do documento foi anexado na última folha do referido documento.

ABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

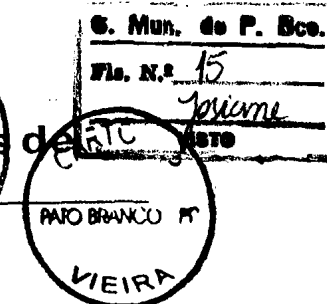
Confere com o documento
Em testº _____ apresentado Dou fé da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DUNYA V. NIVAEV, BUCHUGOVSKI - Tabella
Rua Tchernya, 80 Pato Branco (41) 225.5455

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB Nº 476-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto;
- q) elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva.
- r) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 1º O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos; exceto a doação de bens imóveis que deverá atender ao § 5º deste artigo.

§ 3º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "n", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 e letra "q" do artigo 26 do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pela Federação das APAEs do Estado.

§ 5º A alienação de bens de que trata a alínea "r" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade do
Atos foi afixado na última
folha do documento.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

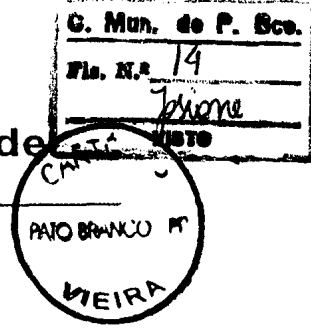
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____
Em test. _____ apresentado Dou. 1º
da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N.º 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



- e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário no exercício do cargo;
- g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Regulamentos, e Regimentos institucionais em vigência, pelos Diretores, Funcionários, Técnicos e Voluntários;
- i) ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

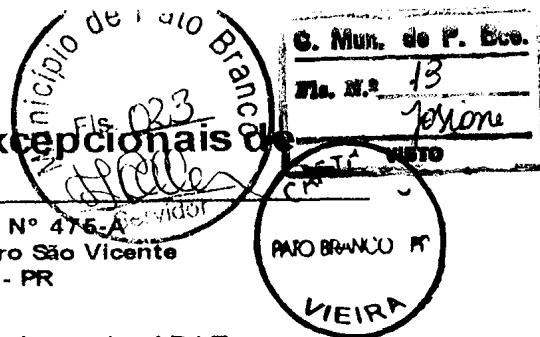
Confere com o documento _____
Em testº _____ apresentado Dou fé da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 476-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita da associação, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE mantendo-o em ordem e em dia.

Art. 32. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o controle do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Dos Autodefensores

Art. 33. Os nomes de 2 (dois) Autodefensores, um do sexo masculino, outro do sexo feminino, deverão ser eleitos, preferencialmente, pelas pessoas portadoras de deficiência integrantes do Movimento Apaeano, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na Assembléia Geral Ordinária.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade do documento foi afixado na última folha do documento.

TABELIATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento _____
Em tesª _____

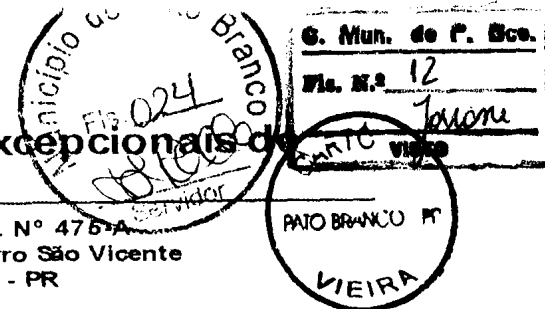
apresentado Dou fe da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tanajo, 50 Fone: (46) 225.5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 476-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



Art. 34. Compete aos Auto-Defensores:

- defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade;
- participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa portadora de deficiência;
- participar dos eventos promovidos e organizados pelo Movimento Apaeano.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 35. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição do ex-Presidente para compor qualquer órgão da APAE, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato.

Art. 36. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 37. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Conselho Consultivo:

- atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento.

CAPÍTULO IV

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

o de Autenticidade de
os foi afixado na últi
a folha do documento.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

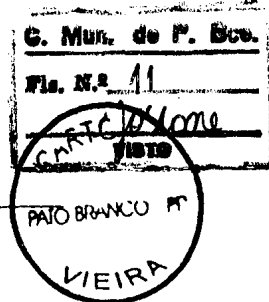
Confere com o documento. _____
Em testº _____apresentado Dou fé
da verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

QUANHA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-0455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 476-A VIEIRA
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



Da Procuradoria Geral

Art. 39. A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Geral nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 40. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41. O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.

Art. 43. Compete ao Procurador Geral:

- atuar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa portadora de deficiência;
- manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

CAPÍTULO V

Das Receitas, Despesas e do Patrimônio

Art. 44. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui ou venha a adquirir.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento _____
Em testº _____

Pato Branco 27 MAIO 2004 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

§ 1º. As receitas e o patrimônio da associação serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo o princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais do Movimento Apeano, sendo que, em caso de dissolução da APAE, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 45. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 46. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 26.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

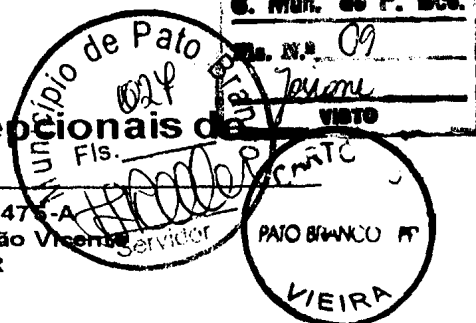
Confere com o documento apresentado Dou fé
Em lei de verdade

Pato Branco 27 MAIO 2004

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



domicílio no município sede da APAE.

§ 5º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podendo votar e ser votados.

Art 47. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 48. A eleição será realizada, de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 49. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19 e com aprovação prévia da Federação Nacional, desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 50. A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos associados em dia com as obrigações de associado.

§ 1º - A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ocorrer com expressa autorização da FENAPAEs e FEDAPAEs.

§ 2º - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou da Federação Nacional das APAEs.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento.

Selo de Autenticidade
Atos foi afixado na
última folha do documento

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____
Em testº _____
Pato Branco 27 MAIO 2004 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - RRD. SOB. N° 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 2004, terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2004, considerando que as eleições previstas anteriormente para o mês de março de 2004 deverão ocorrer em novembro do mesmo ano, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2005, conforme disposto no presente Estatuto.

Parágrafo único. A partir da aprovação do presente estatuto, a APAE deverá a ele aderir, até 31 de dezembro de 2003, sob pena de vacância da Diretoria Executiva.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Pato Branco, 24 de novembro de 2003.

ANE ELOISE DE LIMA
Presidente da APAE de Pato Branco

ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
OAB/PR 21 549 - Procurador Geral da APAE

CARLOS OTTO VIEIRA
Advogado de Direito Civil, Penal e Processual
CNPJ. 07.040.808/0001-01 - Pato Branco - PR
CNPJ. 07.040.808/0001-01 - Pato Branco - PR

PATO BRANCO, 05 DEZ. 2003 24377

Abigail Vieira
Jaqueline Santos
Pato Branco - PR

CARLOS OTTO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Solo foi inserido na
1ª via deste documento

AUTENTICAÇÃO

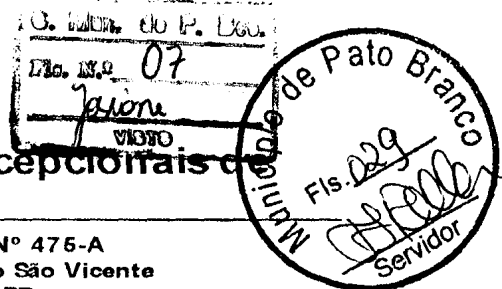
Confere com o documento _____
Em test. _____ apresentado Dou fé de verdade

Pato Branco, 27 MAIO 2004
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCAUCHOVSKI - 1ª
Rua Tapajós, 502 - Pato Branco - PR
Fone: (46) 224-4440

TABELIONATO NOVAES
DE NOTAS
AUH16018

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



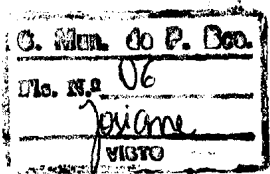
**PREVISÃO DE RECEITA ANUAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
PARA O ANO DE 2004.**

• **RECEITA PROVENIENTE DE CONVÊNIOS**

ORGÃOS	VALOR ANUAL R\$
• Orgão Municipal (Subvenção Social) Para manutenção da escola	R\$ 54.000.00
• Orgão Estadual (SEED) Repasse para pagamento de pessoal (professores e funcionários)	R\$ 287.752.20
• Orgão Federal (F N A S) Despesas com manutenção da escola	R\$ 50.338.68
• MEC / FNDE - PDDE Material didático pedagógico p/ o aluno, professor e Escola	R\$ 5.700,00
• OUTROS - Rifas; - Venda de Cartões e Artesanatos; - Promoções; - Doações.	
Previsão de Receita aproximada.....	R\$ 10.000,00

Pato Branco, 25 de maio de 2004.


ANE ELOISE DE LIMA
Presidente da APAE de Pato Branco



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.130.953/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPCIONAIS PATO BRANCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA TRAVESSA A.BORGES		NÚMERO 152	COMPLEMENTO
CEP 85.503-230	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 26/05/2004 às 14:46:04 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 200 de 21/05/1993

LEI N.º 1.207

Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto a instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

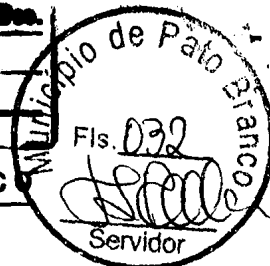
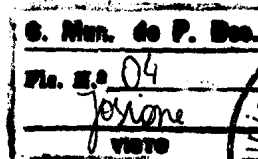
XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.02



Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsoria, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

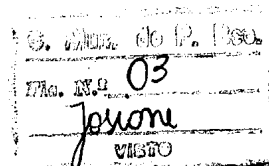
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



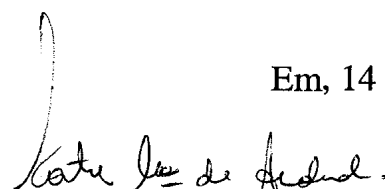
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

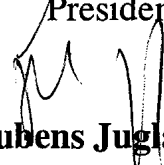
Imóvel chácara 71-M com a área de 1.000,00m² e a chácara 71-M-1 com a área de 1.361,80m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 24.849 e 24.850 sem benfeitorias, avaliados em R\$ 13.462,26 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 14 de maio de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli
Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Baier

Membro

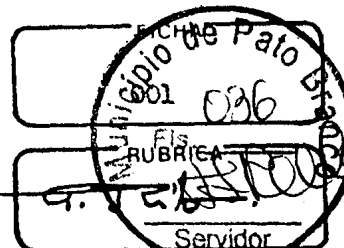
1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.849



22 de dezembro de 1.992.

Curso de J. J. J. J.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-M (setenta e um-M), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.000,00m² (UM MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 35,00m; SUL: com a chácara nº71-M-1 com 35,00m; LESTE: com a chácara nº71-N com 28,57m; OESTE: com a rua João Lora com 28,57m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.7.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.912 e AV.1-22.912 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CEC/MF sob nº6.994.448/0001-54.

G. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 02

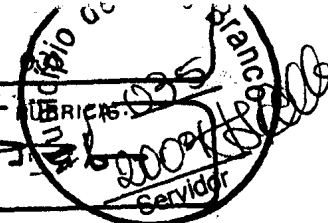
Foram
VISTO

24.849

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.850



22 de dezembro de 1.992.

Assinatura de J. Ribas

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-M-1 (setenta e um-M-hum), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.361,80m² (HUM MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº71-M com 35,00m; SUL: com a chácara nº82 com 35,00m; LESTE: com a chácara nº71-N com 39,38m; OESTE: com a rua João Lora com 39,38m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº3569, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref: Mat. 22.912 e AV.1-22.912 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MP sob nº76.994.448/0001-54.

FEEL...
Assinatura

77780781/0001-
DE SA
PATO BRANCO, PARANÁ

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
José
VISTO

MATRÍCULA Nº
24.850